



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 264:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 7) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 211:

Aumenta de 80 para 96 o número de internos do internato complementar do quadro do pessoal não compreendido na direcção e chefia dos Hospitais Cíveis de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 14 536.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 212:

Regula as condições em que os oficiais das reservas da Armada podem concorrer ao ingresso na classe do serviço especial.

Ministério do Ultramar:

Aviso:

Torna público ter sido aprovada a emissão de notas do novo modelo de 1000\$ da effigie de Honório Barreto, destinadas à província ultramarina da Guiné.

mento do Ministério das Finanças, representativas de redução em verbas de despesa:

Capítulo 1.º, artigo 12.º	1 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1)	9 000 000\$00

10 000 000\$00

Art. 3.º À dotação do capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 7), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma é aposta a seguinte observação:

(a) Inclui o subsídio de 10 000 000\$, a que se refere a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 196, de 22 de Fevereiro de 1965.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 211

Pela Portaria n.º 17 915, de 25 de Agosto de 1960, foi aumentado em dezasseis unidades o número de internos de cada um dos dois anos do curso do internato geral do quadro dos Hospitais Cíveis de Lisboa e, em consequência deste aumento inicial, elevou-se também em dezasseis o número de unidades do internato intermédio, através da Portaria n.º 20 399, de 28 de Fevereiro de 1964.

Terminando o internato intermédio em 31 de Março do corrente ano, há que dar agora continuidade ao mesmo esquema, permitindo o ingresso no internato complementar que se lhe segue. Assim, o respectivo quadro actual terá de ser igualmente acrescido de dezasseis unidades, indispensáveis, além do mais, para o funcionamento das novas modalidades de assistência hospitalar que já entraram em funcionamento e das que se impõe venham a entrar em breve, como o serviço de transporte urgente de doentes acidentados na via pública.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, aumentar de 80 para 96 o número de internos do internato comple-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 264

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 46 196, de 22 de Fevereiro de 1965, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 10 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 7) «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro», artigo 12.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao orça-